

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PORTARIA Nº 681, DE 1º DE AGOSTO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos arts. 206, VII, e 209, II, da Constituição Federal; nos arts. 3º, IX, 4º, IX, e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; no art. 17, I e IX, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004; no art. 5º §2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e, ainda, o contido no art. 2º, I e II, da Portaria Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007, do Ministro da Educação, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Ficam convocadas todas as instituições de educação superior vinculadas ao sistema federal de ensino, titulares de cursos de graduação na área de Medicina Veterinária, para que promovam a requisição de avaliação, nos termos do art. 2º, I e II, da Portaria Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2007, do Ministro da Educação, se ainda não houverem cumprido os referidos dispositivos até a data de publicação desta Portaria.

§1º A requisição de avaliação de cursos a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizada no sistema eletrônico do MEC previsto no art. 3º da Portaria nº 1/2007, por meio do endereço eletrônico <http://emec.mec.gov.br/>.

§2º Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da obrigação prevista no caput deste artigo, contado a partir de sua publicação.

§3º No prazo determinado no parágrafo anterior, a instituição deve promover todas as medidas necessárias para a formalização da requisição, incluindo o pagamento das taxas devidas.

Art. 2º Ficam dispensados da requisição de avaliação os cursos que tenham recebido avaliação *in loco*, para fim de expedição de ato autorizativo, com conceito satisfatório, após 10 de julho de 2005, nos termos do art. 5º, com seu parágrafo único, da Portaria nº 1/2007, modificado pela Portaria nº 6, de 3 de abril de 2007, do Ministro da Educação.

Art. 3º As instituições que descumprirem a obrigatoriedade de requisição de avaliação de seus cursos, da forma como determinado nesta Portaria, ficam sujeitas às implicações previstas no art. 6º da Portaria nº 1/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RONALDO MOTA

(DOU Nº 148, 2/8/2007, SEÇÃO 1, P. 10)